

EDITAL Nº 2 – PEFOCE, DE 07 DE JUNHO DE 2021

(Publicado no DOE em 11 de junho de 2021)

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam públicas as retificações a seguir especificadas, inerentes ao EDITAL Nº 1 – PEFOCE, de 21 de maio de 2021.

1. Retificação do “REQUISITO” inerente ao CARGO 10: PERITO LEGISTA DE CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA, que passa a vigor como segue:

2.1.10 CARGO 10: PERITO LEGISTA DE CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro profissional equivalente ativo.

2. Complementação dos subitens 5.2 e 5.4.1, a partir da inclusão da Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021, os quais passam a vigor como segue:

5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei 14.126, de 22 de março de 2021; Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021 observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.4.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso público, será convocado, antes da matrícula no Curso de Formação Profissional, para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade da PEFOCE, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

3. Retificação do subitem 6.2.9, alínea “a”, em obediência à legislação vigente, o qual passa a vigor como segue:

6.2.9 Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 17.432/2021 e nº 17.455/2021; no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4. Retificação dos subitens 7.4.8.3.1, 7.4.8.3.2 e 7.4.8.14 a 7.4.8.14.2, que tratam do período de inscrição e de formalização para os candidatos que desejam requerer isenção de taxa de inscrição, bem como dos resultados das análises desses pedidos de isenção, e inclusão do subitem 7.4.8.3.2.1, os quais passam a vigor como segue:

7.4.8.3.1 Para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição, o candidato amparado nas formas previstas no subitem 7.4.8.2, deverá, obrigatoriamente, ter realizado sua inscrição no período de **07 a 20 de junho de 2021**.

7.4.8.3.2 O candidato inscrito no período de **07 a 20 de junho de 2021**, que deseja requerer a isenção de sua taxa de inscrição, deverá acessar a página do Concurso, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, em específico, o *link* disponível para essa solicitação, durante o período de **08 a 21 de junho de 2021**, para formalizar sua solicitação.

7.4.8.3.2.1 O candidato inscrito no período de **07 a 20 de junho de 2021** estará apto a formalizar seu pedido de isenção a partir do dia seguinte ao de sua inscrição, por meio do cumprimento do que dispõe o subitem 7.4.8.4.

7.4.8.14 A relação preliminar dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **28 de junho de 2021**, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

7.4.8.14.1 O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do subitem 7.4.8.14, para contestar o indeferimento, quais sejam, **29 e 30 de junho de 2021**, por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br, seguindo orientações contidas nesse mesmo resultado. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.4.8.14.2 O resultado definitivo dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será publicado na data provável de **06 de julho de 2021**.

5. Retificação do quadro de pontuação dos Aspectos Macroestruturais, constante do subitem 9.11.12, no que se refere exclusivamente à pontuação total, o qual passa a vigor como segue:

9.11.12 Para efeito de avaliação da prova discursiva serão considerados os seguintes elementos de avaliação:

(A) ASPECTOS MACROESTRUTURAIIS	PONTUAÇÃO
1 – Apresentação e legibilidade	5,0
2 – Aspecto 1	15,0
3 – Aspecto 2	15,0
4 – Aspecto 3	15,0
TOTAL	50,0

6. Inserção dos subitens 10.9.1.4 a 10.9.1.5.2, inerentes ao teste flexo-extensão de cotovelos em apoio de frente sobre o solo em apoio no banco, conforme a seguir:

10.9.1.4 Para o teste flexo-extensão de cotovelos em apoio de frente sobre o solo em apoio no banco, a candidata deverá se posicionar inicialmente em decúbito ventral, perpendicularmente ao banco suco, com os joelhos apoiados sobre ele, mãos espalmadas e apoiadas no solo na largura dos ombros, cotovelos estendidos.

10.9.1.5 O teste para as candidatas será iniciado com a palavra “Iniciar!”. A candidata deverá flexionar os braços (cotovelos) até formar um ângulo menor do que 90 graus ao aproximar o tórax a 10 centímetros do solo e retornar à posição inicial somente estendendo repetidamente os cotovelos. Os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão. A candidata, durante a execução dos movimentos, deverá permanecer com a coluna ereta e os joelhos estendidos. Caso a candidata encoste com qualquer parte do corpo no solo (exceto as mãos), a contagem será encerrada.

10.9.1.5.1 As execuções incorretas ou os movimentos incompletos não serão computados. A movimentação de quadris ou pernas, como forma de auxiliar a execução do movimento, o invalidará.

10.9.1.5.2 O banco sueco a ser utilizado pelas candidatas para a execução deste exercício possuirá altura de, aproximadamente, 30 (trinta) cm. Uma linha a 10 (dez) centímetros da borda do banco sueco será marcada em toda a extensão de seu comprimento, que delimitará a área em que deverão estar apoiados os joelhos da candidata.

7. Retificação da alínea “c”, do subitem 13.6.1, a qual passa a vigor como segue:

c) declaração ou certidão de órgãos ou entidades públicas em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que não se encontra respondendo a procedimento administrativo disciplinar, nem teve contra si pena de **demissão**, salvo em caso de abandono de cargo;

8. Retificação de conteúdo programático contido no Anexo II do Edital, inerente aos cargos e aos específicos itens abaixo elencados:

CARGO 2: PERITO CRIMINAL DE CLASSE A NÍVEL I – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

8.1 Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

12.1 Gerenciamento de projetos (PMBOK – 6ª Edição): conceitos básicos, estrutura e objetivos; projetos e a organização; ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto; processos, grupos de processos e áreas de conhecimento.

12.3 Governança de TI (COBIT – Versão de 2019): conceitos básicos, estrutura e objetivos; requisitos da informação; recursos de tecnologia da informação; domínios, processos e objetivos de controle.

CARGO 3: PERITO CRIMINAL DE CLASSE A NÍVEL 1 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

I. CONTABILIDADE GERAL.

2 Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

CARGO 12: AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I

IV. LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

2 Carteira de identidade (Lei nº 7.116/1983, Lei nº 5.553/1968 e Decreto nº 9.278/2018); registro de identidade civil (Lei nº 9.454/1997 e Decreto nº 7.166/2010).

5 Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2018)

9. As demais disposições contidas no Edital nº 1 – PEFOCE, de 21 de maio, de 2021, permanecem inalteradas.

10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO